

Fls.

Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/12/2021

Decisão

1-Index 19418/19472- Petições da AJ , apresentando Relatório de Atividades das Recuperandas. Aos interessados e ao MP.

2- Index 19519/19528- Pleitos das Recuperandas:

(i) de expedição de OFÍCIO ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 0224/21, promovido para contratação de serviço de limpeza para a UERJ, a fim de que se abstenha de promover a desclassificação do certame e a aplicação de qualquer penalidade contra a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA motivados pelas anotações que constavam no SICAF requeridas pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Argumenta que fora desclassificada de certame em curso promovido pela UERJ com a já conhecida incorreta penalidade por ter supostamente apresentado uma falsa "DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE", exatamente como foi feito anteriormente pelo próprio INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; que a UERJ ateve-se ao mesmo obstáculo anteriormente empregado pelo Hospital Universitário Antônio Pedro e pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, os quais já foram afastados por este Juízo;

(ii) de liberação do valor de R\$ 41.088,40 , transferido da Reclamação Trabalhista nº0102421-21.2020.5.01.0000;

(iii) de intimação da Caixa Econômica Federal - CEF, para que cesse imediatamente os descontos indevidos nas contas bancárias das Recuperandas referentes aos contratos sujeitos ao presente feito, ou seja, firmados até a data da distribuição desta Recuperação Judicial (04/12/2019), além de restituir os valores indevidamente descontados desde a distribuição do

feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser aplicada multa equivalente aos descontos já efetivados;

(iv) que, ao dar início aos pagamentos previstos no PRJ, verificou que os valores dos credores com créditos oriundos de contratos de mútuos foram lançados no QGC apenas pelo seu valor histórico, sem a devida inclusão da atualização legal até a data da distribuição da recuperação judicial, requer que os pagamentos de tais credores sejam realizados na exata forma do PRJ aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo;

(v) de expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, Conta de Investimento nº03964-7 da Agência nº 9008, a fim de que a referida instituição realize com urgência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a transferência por depósito judicial em conta vinculada à disposição deste Juízo universal independentemente de qualquer registro de bloqueio outrora determinado pelo Juízo do 1º Juizado do Consumidor e da Microempresa de João Pessoa/PB, processo nº 2002.003.0176958, em que as Recuperandas sequer são parte, de localidade onde jamais atuou e com valor discutido de pouco mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3- Na esteira de decisões anteriores deste Juízo, DEFIRO o pleito do item 2(i) de expedição de OFÍCIO ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 0224/21, promovido para contratação de serviço de limpeza para a UERJ, através do e-mail: licitacao@daf.uerj.br e endereço 1 : Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-900 - Pavilhão João Lyra Filho -Térreo - Bloco F- Sala 86, a fim de que se abstenha de promover a desclassificação do certame e a aplicação de qualquer penalidade contra a empresa LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA motivados pelas anotações que constavam no SICAF requeridas pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4-JUNTE-SE a guia obtida junto ao site do Banco do Brasil. Às Recuperandas, para comprovarem a origem do depósito cujo levantamento requerem no item 2.(ii).

5- DEFIRO Item 2(iv), para que o início do pagamento se dê na forma requerida, a fim de evitar atrasos, contudo, deve-se levar em consideração eventual recurso apresentado ao QGC, nesse sentido, diga o AJ.

6- DEFIRO o pleito de nova intimação do Banco Itaú para que cumpra o item 3 de index 19211, na forma do requerimento do item 2 (v).

Rio de Janeiro, 10/12/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail:
cap06vemp@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44X4.7217.BS8V.5983**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

